

Projeto de Lei n° PL 2488/2006

(Da Deputada Erika Kokay)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CGL.
Em, 18 / 08 / 06.

[Assinatura]
Assessoria do Pluriário
Chefe da Assessoria do Pluriário

Estabelece cota para contratação de pessoas com deficiência pelos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, em atividade no Distrito Federal, que receberem incentivos econômicos, fiscais, tarifários, financeiros, creditícios ou de qualquer outra natureza, sem prejuízo do disposto em legislação específica, deverão reservar pelo menos dez por cento das vagas disponíveis em seu quadro de empregados para contratação de pessoas com deficiência.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo anterior, sujeita os estabelecimentos infratores, sucessivamente, às penalidades abaixo:

- I – advertência, com a fixação de prazo de noventa dias para que a irregularidade seja sanada;
- II- multa no valor de cinco mil reais para cada dia de atraso no atendimento do disposto no inciso anterior.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

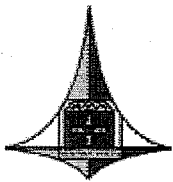
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2488 / 06
Fls. Nº 01 *[Assinatura]*

Justificação

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade contribuir para ampliar as vagas disponíveis no mercado de trabalho reservadas a pessoas com deficiência. No caso específico do presente Projeto de Lei, pretende-se criar uma contrapartida para aquelas empresas que recebam, do Distrito Federal, incentivos econômicos, financeiros, fiscais, tarifários ou de qualquer outra natureza,

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

que ficariam obrigadas a destinar a pessoas com deficiência um percentual de 10% das vagas disponíveis em seu quadro de empregados. A contrapartida proposta é absolutamente natural tendo em vista o expressivo ganho econômico-financeiro e o inegável aumento de competitividade que essas empresas obtêm quando recebem tais incentivos.

Sem dúvida alguma, a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho representa uma importante forma de inclusão social desse segmento, contribuindo, assim, para combater o estigma e preconceito que, às vezes, tão fortemente ainda marcam essas pessoas.

Registre-se que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, ressalvadas aquelas especificadas no art. 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de julho de 2006.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

